

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. Benes Leocádio)

Determina que os condenados que estejam em prisão domiciliar para prevenir a propagação do Corona Vírus que reincidam em atividades criminosas obtenham a nova progressão de regime após cumpridos 70 por cento da pena do novo crime em regime fechado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – que “institui a lei de execução penal”, para determinar que os condenados que tenham convertido sua pena por cumprimento de prisão domiciliar com vistas a prevenir a propagação do Corona Vírus e que venham a reincidir em qualquer prática de atividade criminosa no período de cumprimento da pena somente obtenha a nova progressão de regime após cumpridos 70% (setenta por cento) da pena do novo crime.

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 117-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

“Art. 112-A. O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semi aberto beneficiado com a conversão do restante da pena em prisão domiciliar com vistas a prevenir a propagação do Corona Vírus nos presídios, reincidente em crime de qualquer natureza após a soltura, cumprirá a nova pena inicialmente em regime fechado e somente obterá a progressão após cumprido 60 % (sessenta por cento) da pena.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Conselho Nacional de Justiça editou orientações para evitar a disseminação do corona vírus nos presídios, e entre elas está a concessão de prisão domiciliar aos presos que cumprem penas em regime aberto e semi aberto. Sem dúvida esses apenados já se encontram na fase de ressocialização, mas achamos que devemos desestimular ainda mais a possibilidade de voltarem a delinquir, já há notícias na imprensa de que alguns presos postos em liberdade voltaram a cometer crimes em um período traumático para a sociedade no combate à pandemia. Esses crimes chocam ainda mais quando não levam em consideração o sofrimento da população que ainda tem que conviver com a falta de segurança pública. Nesse sentido, propomos que os agraciados com a prisão domiciliar pensem duas vezes antes de cometer novos crimes. Se for pego novamente, pelo crime mais simples, cumprirá a pena em regime fechado e só será solto após o cumprimento de 60 por cento da pena.

Ante ao exposto, solicito a meus pares a aprovação da presente proposta.

Brasília, de junho 2020.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN)



* C D 2 0 6 6 0 8 0 0 2 6 0 0 *